



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. AFONSO PENA, 1500 - 8º ANDAR - CAIXA POSTAL 511 - FONE: (031) 274-7273 - FAX: (031) 274-7271

CEP: 30.130-921 - BELO HORIZONTE - MG

INTERNET: www.crememg.org.br

1

### **Resolução Plenária nº 200/99**

*O Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, alínea "e", da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, resolve aprovar o seguinte*

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **DO**

#### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, CREMEMG, abreviadamente, com sede em Belo Horizonte, e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto-lei nº 7955, de 13 de setembro de 1945, Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, constitui autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. O CREMEMG é órgão normatizador, supervisor, fiscalizador, disciplinador e julgador da atividade profissional médica em todo o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cabe ao CREMEMG zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente.



Art. 3º. A atuação do CREMEMG abrange todo o trabalho individual e institucional, público e privado, inclusive toda a hierarquia médica que preste, direta ou indiretamente, assistência à saúde.

Parágrafo único. Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar ou suspender, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Competência do CREMEMG**

Art. 4º. Compete ao CREMEMG:

I) deliberar sobre a inscrição e/ou cancelamento no quadro do Conselho dos médicos e pessoas jurídicas que se dediquem ao exercício da Medicina na sua jurisdição;

II) manter atualizado o registro dos médicos e pessoas jurídicas, legalmente habilitados, com exercício no Estado de Minas Gerais;

III) fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades previstas em lei;

V) organizar e aprovar o seu regimento interno;

VI) expedir carteira profissional e cartão de identidade de médico;

VII) zelar pelo bom conceito da profissão, pela independência do CREMEMG e pelo livre exercício legal da Medicina, pela harmonia da classe, bem como pelos direitos dos médicos, respeitados os princípios e diretrizes contidos no presente Regimento;

VIII) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam atribuídos;

IX) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;

X) promover a eleição de seus Conselheiros e do representante do Estado de Minas Gerais, junto ao Conselho Federal de Medicina, e respectivos suplentes;

XI) eleger sua diretoria, na forma estabelecida neste Regimento;

XII) criar comissões de ética nos estabelecimentos de prestação de serviços médicos, na sua jurisdição;

XIII) criar câmaras, comissões e demais instâncias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. AFONSO PENA, 1500 - 8º ANDAR - CAIXA POSTAL 511 - FONE: (031) 274-7273 - FAX: (031) 274-7271

CEP: 30.130-921 - BELO HORIZONTE - MG

INTERNET: www.crememg.org.br

3

XIV) criar delegacias regionais, seccionais e representações, com atribuições definidas em Resolução do Plenário;

XV) publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XVI) requisitar a órgãos da Administração Pública e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças, inclusive processuais, ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;

XVII) expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho legal da Medicina em sua jurisdição;

XVIII) preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras ou alienações;

XIX) designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber;

XX) realizar estudos, pesquisas, assessoria, debates e eventos visando o aperfeiçoamento da ética, do ensino e da prática médica;

XXI) aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina;

XXII) fiscalizar a publicidade médica;

XXIII) registrar títulos de especialista;

XXIV) representar a categoria médica perante os poderes constituídos nas matérias de sua competência;

XXV) visar a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;

XXVI) apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;

XXVII) atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle da qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;

XXVIII) atuar concorrentemente e articuladamente com o sistema de Vigilância Sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da medicina;

XXIX) enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

XXX) promover articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela, com vistas ao constante aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.



### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição do CREMEMG**

Art. 5º. O CREMEMG é composto de 21 (vinte e um) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. Em atendimento ao parágrafo único, do art. 10, do Estatuto para os Conselhos de Medicina, o CREMEMG poderá vir a ter maior número de Conselheiros, segundo os critérios a serem estabelecidos.

§2º. Dos membros efetivos e suplentes, 20 (vinte) de cada categoria serão eleitos por escrutínio secreto, na forma estabelecida neste Regimento, sendo o membro efetivo e o suplente restantes, indicados pela Associação Médica de Minas Gerais, de conformidade com o art. 13, da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1.957.

§3º. As eleições para os membros efetivos e suplentes do CREMEMG, serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito.

§4º. Será exigida a condição de brasileiro aos candidatos a membros do CREMEMG.

§5º. O mandato dos membros do CREMEMG terá duração de 4 (quatro) anos, a partir de outubro de 2003.

§6º. Os membros do CREMEMG, eleitos na forma deste Regimento, serão empossados pelo Presidente cujo mandato termina.

§7º. O 1º Secretário lavrará, em livro próprio, o competente termo de posse que será assinado pelos membros eleitos.

§8º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do CREMEMG para participação nas sessões plenárias, câmaras, instruções de processos e sindicâncias, comissões permanentes ou temporárias, relatar processos e sindicâncias, e outras atividades demandadas pelo CREMEMG, assegurando-lhes o direito de voz e voto nestas participações.

§9º. Para os efeitos descritos no parágrafo anterior, não haverá distinção entre a condição de conselheiro efetivo e suplente.



## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura do CREMEMG**

Art. 6º. O CREMEMG tem a seguinte estrutura básica:

1. Assembléia Geral
2. Plenário
3. Diretoria
4. Câmaras
5. Departamento de Fiscalização
6. Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CREMEMG
7. Delegacias Regionais, Seccionais e Representações
8. Comissões
9. Serviços Diversos

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembléia Geral**

Art. 7º. A Assembléia Geral é constituída por todos os médicos inscritos no CREMEMG, que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham no Estado de Minas Gerais a sua inscrição principal.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do CREMEMG, auxiliado pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 8º. A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente do CREMEMG, através do órgão oficial e de jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º. Poderá ser também convocada Assembléia Geral, por decisão da maioria da Diretoria ou por maioria dos Conselheiros do CREMEMG, através de requerimento motivado, dirigido ao Presidente, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.



Parágrafo único - Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-la diretamente, observadas as exigências da parte final do artigo anterior, quanto às publicações necessárias.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

1. aprovar o relatório e contas do Presidente do CREMEMG, referentes ao exercício findo;
2. deliberar sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio do CREMEMG;
3. deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Plenário ou pela Diretoria do CREMEMG;
4. eleger os membros efetivos e suplentes do CREMEMG, na forma do artigo 13, da Lei nº 3.268, de 30.09.57, bem como o representante efetivo e o suplente do Estado de Minas Gerais, junto ao Conselho Federal de Medicina;
5. aprovar o orçamento anual para o próximo exercício.

Art. 11. A Assembléia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de inscritos presentes.

Art. 12. Poderão ser convocadas tantas Assembléias Gerais, quantas forem necessárias, especificando-se, nas respectivas convocações, os seus objetivos.

## SEÇÃO II

### Do Plenário

Art. 13. - O Plenário do CREMEMG, no atual mandato, será composto pelos Conselheiros efetivos e suplentes e deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo único - O quorum mínimo para as reuniões plenárias é de 11 Conselheiros.

Art. 14. Compete ao Plenário:

1. eleger a Diretoria do CREMEMG;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. AFONSO PENA, 1500 - 8º ANDAR - CAIXA POSTAL 511 - FONE: (031) 274-7273 - FAX: (031) 274-7271

CEP: 30.130-921 - BELO HORIZONTE - MG

INTERNET: [www.crememg.org.br](http://www.crememg.org.br)

7

2. aprovar a criação de delegacias regionais, seccionais e representações, bem como os nomes de seus componentes;

3. criar comissões e indicar ou eleger os seus membros, estabelecendo suas atribuições, conforme disposto neste Regimento;

4. criar câmaras;

5. aprovar a proposta do Regimento Interno do CREMEMG ou sua reforma, submetendo-a à homologação do Conselho Federal de Medicina;

6. deliberar sobre as prestações de contas do Presidente, após avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno e sobre o orçamento anual a serem submetidos à Assembléia Geral e ao Conselho Federal de Medicina;

7. aprovar o plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do CREMEMG e suas alterações;

8. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina, as deliberações da Assembléia Geral e as disposições deste Regimento;

9. deliberar sobre a alienação, baixa ou doação de bens móveis considerados inservíveis ao CREMEMG;

10. autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CREMEMG, a ser submetida à Assembléia Geral;

11. conferir honorarias a médicos regularmente inscritos, nos termos de resolução plenária;

12. fixar por Resolução, os valores das diárias e jetons a serem pagos aos Conselheiros, tomando-se por parâmetros os critérios adotados pelo Conselho Federal de Medicina;

13. aprovar a contratação de seguro para os Conselheiros;

14. julgar os processos ético-profissionais, e, em grau de recurso, as sindicâncias, nos termos do Código de Processo Ético-profissional;

15. aprovar Resoluções que visem o perfeito desempenho ético da Medicina, bem como outras que normatizem o presente Regimento ou que digam respeito ao funcionamento do CREMEMG;

16. promover a participação do Conselho em instâncias deliberativas do Sistema de Saúde, bem como indicar o seu representante nas mesmas;

17. deliberar sobre a participação do CREMEMG em ações que visem o resgate da dignidade profissional e na atuação junto aos diversos órgãos e poderes constituídos;

18. deliberar sobre a publicação de notas oficiais que objetivem o resgate da dignidade da profissão médica;

19. decidir sobre a suspensão temporária da inscrição e a interdição cautelar das atividades médicas de estabelecimentos de saúde que não ofereçam condições adequadas de funcionamento, até o saneamento dos problemas ocorridos.



## **SUBSEÇÃO I**

### **Das Reuniões do Plenário**

Art. 15. O Plenário do CREMEMG reunir-se-á:

1. ordinariamente, às 16:00h. da última sexta-feira útil de cada mês, independente de prévia convocação;

2. extraordinariamente, em qualquer dia útil, com objetivo expresso e convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Quando a maioria dos Conselheiros, em exercício, o solicitar, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária, na forma deste artigo.

§ 2º. Se o Presidente não levar a efeito a convocação de que trata o parágrafo anterior, os solicitantes poderão fazê-la, obedecendo às disposições deste Regimento.

§ 3º. Caso não compareça membro algum da Diretoria à reunião Plenária, esta será aberta e presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 4º. Se na sessão plenária, após o seu início, faltar quorum para votação, será ela encerrada, considerando-se ausentes os Conselheiros que se retirarem sem licença do Presidente.

§ 5º. No atual mandato, serão convocados para as sessões plenárias, obrigatoriamente, todos os Conselheiros, efetivos e suplentes.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Plenário do CREMEMG dividir-se-ão em duas partes:

a) Expediente, com duração máxima de uma hora, que se destinará à leitura e aprovação de atas, acórdãos e comunicados de interesse do CREMEMG, informes da Diretoria e dos Conselheiros;

b) Ordem do Dia, com duração máxima de duas horas, destinada à discussão de assuntos e fatos relacionados à Medicina ou à atividade profissional, bem como posicionamentos e participação do CREMEMG em ações diversas, debates e discussão de Resoluções a serem editadas.



Parágrafo único – Só poderão ser apreciadas em sessão plenária, as matérias que constarem da pauta de convocação. Por solicitação de Conselheiros e com aprovação do Plenário, poder-se-á incluir, na discussão, matéria não pautada, se caracterizada a urgência.

Art. 17. As reuniões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução das matérias para que foram convocadas.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão prévio conhecimento da pauta das reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de reunião extraordinária, observado, ainda, o disposto no item 2, do art. 15.

Art. 18. Os Conselheiros assinarão, obrigatoriamente, o Livro de Presenças às reuniões do Plenário.

Art. 19. Na hora marcada para o início dos trabalhos, o Presidente verificará a existência de quorum.

§ 1º. Verificado o quorum, o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o 2º Secretário para ler a Ata da sessão anterior, submetendo, em seguida, a sua redação à aprovação do Plenário.

§ 2º. Durante a discussão do conteúdo da Ata, é vedada a qualquer Conselheiro a rediscussão de matérias já aprovadas.

§ 3º. O Presidente submeterá ao Plenário as justificativas dos Conselheiros ausentes.

§ 4º. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentânea ou definitivamente, pelo Presidente, para a manutenção da ordem, lavratura de voto, ou por deliberação do próprio Plenário.

Art. 20. As atas das sessões serão lavradas em folhas soltas, assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário, e nelas se resumirão, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter, obrigatoriamente, o seguinte:

1. local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
2. nome do Presidente da Sessão e seu Secretário;
3. nomes dos Conselheiros presentes à sessão;
4. súmula dos assuntos tratados, dos debates e a íntegra das Resoluções, propostas e requerimentos apresentados na sessão.



§ 1º. No começo de cada sessão, o Presidente e o Secretário procederão pela forma prevista no §1º, do artigo anterior, e, após feitas as retificações necessárias, relativamente à Ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 2º. Somente constarão das atas as declarações de voto, quando apresentadas por escrito.

Art. 21. As atas serão encadernadas em livro próprio, com o máximo de 200 (duzentas) folhas, que terá termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente e pelo 1º e 2º Secretários.

Art. 22. Nas sessões ordinárias, aprovados os acórdãos e atas o Presidente declarará franca a palavra aos Conselheiros para comunicações e exposições de assuntos atinentes aos fins do CREMEMG.

Parágrafo único. É vedada, na parte de expediente, a discussão de matéria que deva ser objeto de deliberação e votação, salvo aprovação da redação de atas e acórdãos.

Art. 23. No período destinado ao expediente, não será permitido ao Conselheiro falar por mais de 2 (dois) minutos.

Art. 24. Encerrada a matéria do expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia, convidando o 1º Secretário para ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

Art. 25. Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Parágrafo único - Os apartes só serão permitidos com consentimento do orador.

Art. 26. O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, podendo adotar medidas para a manutenção da ordem, a seu critério.

Art. 27. Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação, cabendo-lhe votar somente em caso de empate.

Art. 28. O adiamento da apreciação da matéria constante da ordem do dia, somente poderá ser requerido e decidido antes de ser iniciada a sua discussão.

Art. 29. A votação será feita pela chamada, através da lista de presenças.



Art. 30. A votação de matéria constante da ordem do dia será, ordinariamente, de forma nominal, podendo, por deliberação do Plenário, ser feita por escrutínio secreto.

Art. 31. Os pedidos de vista e diligência, nas questões que envolvem a matéria constante da ordem do dia, somente serão deferidos por aprovação do Plenário.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

Art. 32. O CREMEMG terá uma Diretoria composta de:

1. Presidente
2. 1º Vice-presidente
3. 2º Vice-presidente
4. 3º Vice-presidente
5. 1º Secretário
6. 2º Secretário
7. 3º Secretário
8. Tesoureiro
9. 1º Vice-tesoureiro
10. 2º Vice-tesoureiro
11. Corregedor

Art. 33. O mandato da Diretoria, até 1º de outubro do ano de 2003, será de 15 (quinze) meses. Após, será ele de 16 (dezesesseis) meses.

§ 1º. Durante o período do respectivo mandato, o Presidente, o 1º Secretário e o Tesoureiro do CREMEMG, residirão, obrigatoriamente, na Capital do Estado.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Plenário, por votos secretos, dos Conselheiros efetivos e suplentes, em sessão convocada para este fim, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. Os cargos de membros da Diretoria, são privativos dos Conselheiros efetivos, salvo os de 3º Vice-presidente, 3º Secretário, 2º Vice-tesoureiro, que poderão ser preenchidos por Conselheiros suplentes.

§ 4º. Haverá registro prévio, da chapa completa, para eleição da Diretoria do CREMEMG, que deverá ser feito através de requerimento ao



Presidente, acompanhado dos termos de anuências dos candidatos aos respectivos cargos de Diretoria, via protocolo da Secretaria do CREMEMG, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§5º. Não será submetida à votação a chapa que não tiver sido registrada na forma do parágrafo anterior.

§6º. O Conselheiro candidato a cargo de Diretoria só poderá estar inscrito em uma única chapa.

Art. 34. No atual mandato, para a eleição da Diretoria, serão convocados todos os Conselheiros, efetivos e suplentes, e votarão todos os presentes à sessão, vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 35. A eleição da Diretoria se fará entre 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, salvo em início de mandato dos Conselheiros, quando a eleição será feita no mesmo dia, imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art. 36. Verificada a vaga em qualquer cargo da Diretoria, o Plenário a preencherá, por voto secreto, na primeira sessão posterior à sua ocorrência.

### **SUBSEÇÃO I**

#### ***Da competência da Diretoria do CREMEMG***

Art. 37. Compete à Diretoria, como órgão executivo do CREMEMG:

1. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina;
2. cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Plenário do CREMEMG e da Assembléia Geral;
3. administrar os serviços, o patrimônio e as finanças do CREMEMG;
4. indicar um de seus membros para cada Comissão prevista neste Regimento, onde couber;
5. apreciar e deliberar sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros;
6. apreciar e deliberar sobre as renúncias e escusas dos Conselheiros a cargos e comissões;
7. deliberar, ordinariamente, sobre inscrição e cancelamento de inscrição de pessoas físicas e jurídicas nos quadros do Conselho.



Art. 38. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros, de acordo com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria exercer atribuição fora de sua competência regimental ou acumular cargo de Diretoria.

Art. 39. A Diretoria do CREMEMG reunir-se-á, semanalmente, com o quorum mínimo de 6 (seis) membros, em dia e hora estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos Diretores.

Art. 40. A Diretoria deverá levar os assuntos relevantes por ela discutidos e deliberados, ao Plenário, para conhecimento.

## SUBSEÇÃO II

### Do Presidente do CREMEMG

Art. 41. Compete ao Presidente:

1. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Conselhos de Medicina;
2. presidir o CREMEMG e a Assembléia Geral, convocar e presidir as reuniões Plenárias e da Diretoria, assinando e rubricando as atas respectivas;
3. dar posse aos Conselheiros, observado o disposto neste Regimento;
4. executar e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
5. designar, nas sessões plenárias, entre os Conselheiros presentes, Secretário *ad hoc* para substituir os secretários eventualmente ausentes;
6. distribuir aos Conselheiros as consultas dirigidas ao CREMEMG, envolvendo a ética médica;
7. criar, em caráter excepcional, comissões para o exame de assuntos administrativos, éticos ou de interesse geral;
8. deliberar sobre a instauração de sindicâncias para apuração de possíveis faltas éticas, de ofício ou em face de denúncia formulada contra médico inscrito no CREMEMG, designando conselheiro sindicante;
9. apresentar ao Plenário, anualmente, e por ocasião da transmissão do cargo, relatório abrangendo todo o movimento do seu mandato;
10. superintender os serviços do CREMEMG, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir servidores ou rescindir contratos de prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;



11. assinar com o Tesoureiro ou o seu substituto, os documentos referentes à receita e às despesas do CREMEMG;

12. convocar suplente, definitivamente, quando couber, observado o disposto neste Regimento;

13. adquirir bens imóveis, ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário, e adquirir bens móveis, ouvida a Diretoria, observadas, em quaisquer casos, as normas legais e regulamentares;

14. supervisionar as atividades do Departamento Jurídico do CREMEMG e os servidores nele lotados;

15. propor ao Plenário a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

16. organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;

17. tomar medidas de esclarecimento público, sobre observância da ética médica, bem como das funções do CREMEMG;

18. corresponder-se com autoridades;

19. remeter ao Conselho Federal, na época própria, o balancete anual da receita e despesa do CREMEMG, bem como a sua prestação de contas;

20. conceder licenças aos Conselheiros, desde que justificadas, por escrito, por período não superior a 60 (sessenta) dias, em cada exercício (ano), salvo os casos especiais, a critério da Diretoria, dando-se ciência ao Plenário, observadas, ainda, as disposições deste Regimento;

21. representar o CREMEMG no Conselho Pleno Nacional, junto ao Conselho Federal de Medicina;

22. convocar as reuniões da Diretoria, designando dia e hora;

23. convocar as reuniões do Plenário, designando dia e hora;

24. celebrar convênios com autoridades públicas, visando a fiscalização do exercício da medicina e das normas éticas aplicáveis, ouvido o Plenário;

25. representar o CREMEMG em solenidades e perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representantes ou procuradores, quando necessário;

26. assinar, com o 1º Secretário, as carteiras profissionais de médicos;

27. indicar os Diretores do Departamento de Fiscalização e do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CREMEMG;

28. designar conselheiro instrutor, relator e revisor para os processos ético-profissionais;

29. deliberar sobre a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no quadro do CREMEMG.



### **SUBSEÇÃO III**

#### **Dos Vice-presidentes do CREMEMG**

Art. 42. Compete ao 1º Vice-presidente:

1. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do

CREMEMG.

Art. 43. Compete ao 2º Vice-presidente:

1. substituir o 1º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
2. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do

CREMEMG.

Art. 44. Compete ao 3º Vice-presidente:

1. Substituir o 2º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
2. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do

CREMEMG.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Dos Secretários do CREMEMG**

Art. 45. Compete ao 1º Secretário:

1. secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria;
2. subscrever termos de posse e compromissos dos Conselheiros;
3. supervisionar as atividades do Setor de Controle de Processos Ético-profissionais, Sindicâncias e Consultas;
4. preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Plenário, submetendo-os ao Presidente do CREMEMG, para convocação das reuniões;
5. apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos administrativos do CREMEMG;
6. expedir certidões;
7. assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais de médicos;
8. organizar e atualizar o cadastro dos médicos inscritos no CREMEMG;



9. fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais, comunicando ao Plenário, na reunião ordinária mensal, os nomes dos Conselheiros que não estão cumprindo os prazos;

10. apurar e anotar, em livro próprio, as faltas dos Conselheiros, dando ciência ao Plenário na reunião ordinária mensal;

11. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CREMEMG;

Art. 46. Compete ao 2º Secretário:

1. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e em suas faltas;

2. redigir e ler as atas do CREMEMG, bem como encerrar em cada sessão, as anotações do livro de registro de presença;

3. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CREMEMG.

Art. 47. Compete ao 3º Secretário:

1. substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos;

2. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CREMEMG.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Dos Tesoureiros do CREMEMG**

Art. 48. Compete ao Tesoureiro:

1. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CREMEMG;

2. arrecadar a receita do CREMEMG através de bancos oficiais;

3. assinar, com o Presidente, os cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

4. supervisionar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;

5. organizar a proposta orçamentária a ser submetida à aprovação do Presidente;

6. apresentar ao CREMEMG os balancetes e o balanço, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;

7. recolher ou transferir o numerário do CREMEMG a estabelecimentos bancários oficiais, salvo o necessário ao pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pelo Presidente do CREMEMG;

8. organizar as relações dos inscritos inadimplentes quanto ao pagamento das anuidades e apresentar sugestões ao CREMEMG das medidas pertinentes, necessárias à atualização e à regularização da arrecadação;



- gestão;
10. supervisionar as atividades de compras e administração patrimonial;
11. exercer o controle da legalidade da receita e da despesa do CREMEMG.

Art. 49. Compete ao 1º Vice-tesoureiro:

1. substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CREMEMG.

Art. 50. Compete ao 2º Vice-tesoureiro:

1. substituir o 1º Vice-tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CREMEMG.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **Do Corregedor**

Art. 51. Compete ao Corregedor:

1. realizar correições em processos ético-profissionais e sindicâncias, em seus aspectos legais;
2. apresentar ao Presidente do CREMEMG, trimestralmente, relatório do desempenho de suas atribuições;
3. fiscalizar a observância das disposições deste Regimento, levando ao conhecimento do Plenário as transgressões constatadas;
4. representar ao Conselho Federal de Medicina em face de irregularidades apontadas e não sanadas pelo CREMEMG;
5. recorrer ao Conselho Federal de Medicina das decisões definitivas em sindicâncias ou processos ético-profissionais, contrárias, no seu livre convencimento, às provas dos autos, ou por solicitação fundamentada de qualquer conselheiro.



## SEÇÃO IV

### Das Câmaras

Art. 52. O CREMEMG terá as seguintes câmaras:

- a) de julgamento de sindicâncias;
- b) de consultas;
- c) de conciliação;
- d) técnicas.

Parágrafo único. Outras câmaras poderão ser criadas a critério do Plenário.

Art. 53. Cada câmara terá um presidente e um secretário, escolhidos pelo Presidente do CREMEMG.

§1º. Na ausência do presidente da Câmara será ele substituído pelo secretário e este designará, dentre os presentes, secretário *ad hoc* para aquela sessão.

§2º. Nas câmaras o seu Presidente só votará em caso de empate.

Art. 54. As deliberações das câmaras constarão de uma ata que será lavrada pelo seu secretário e assinada por seu presidente.

## SUBSEÇÃO I

### Das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias

Art. 55. O CREMEMG terá 4 (quatro) câmaras de julgamento de sindicâncias, compostas, três delas por 10 Conselheiros, e uma por 11 Conselheiros.

Parágrafo único. Na ausência de quorum, o membro de uma câmara poderá atuar em outra.

Art. 56. As câmaras reunir-se-ão com o quorum mínimo de 6(seis) Conselheiros e deliberarão com a maioria dos presentes.



Art. 57. Das decisões proferidas pelas Câmaras, por unanimidade, não caberá recurso ao Plenário do CREMEMG, nos termos do art. 40 do Código de Processo Ético-profissional.

Art. 58. Das decisões proferidas por maioria, pelas Câmaras, poderá haver recurso ao Plenário, cabendo ao Presidente do CREMEMG a designação de relator para o recurso.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Das Câmaras de Consultas**

Art. 59 – O CREMEMG terá 3 (três) Câmaras para apreciação dos pareceres referentes às consultas a ele dirigidas, cada uma delas composta de 7 (sete) Conselheiros efetivos ou suplentes.

§ 1º. Os componentes das câmaras serão designados pelo Presidente do CREMEMG, que dará ciência ao Plenário.

§ 2º. As Câmaras de consultas reunir-se-ão com o mínimo de 4 (quatro) Conselheiros e deliberarão por maioria dos presentes.

§3º. O parecer do conselheiro que respondeu a consulta somente será apreciado com a sua presença, quando este assim se manifestar, previamente, por escrito.

Art. 60. É facultado às Câmaras solicitar a participação de especialistas, Conselheiros ou não, para a formulação dos pareceres.

Art. 61. Os pareceres às consultas dirigidas ao CREMEMG deverão conter uma parte expositiva, uma parte conclusiva e uma ementa.

Parágrafo único. As ementas de maior relevância, aprovadas nas Câmaras, deverão ser distribuídas aos Conselheiros, para conhecimento e publicadas no Informativo do CREMEMG.

Art. 62. As consultas formuladas por telefone ou enviadas por fax ou outros recursos de telecomunicações, deverão ser confirmadas pelos consulentes por ofício, devidamente assinado, sem o que não serão respondidas.

Art. 63. Não serão apreciadas consultas que versarem sobre matéria envolvendo possível infração à ética médica, bem como aquelas formuladas sobre hipóteses.



§1º. As consultas recebidas serão preliminarmente encaminhadas a uma Comissão de Triagem, constituída pelo 1º Secretário e por mais um Conselheiro, por designação do Presidente do CREMEMG.

§2º. A esta Comissão caberá analisar a pertinência do acolhimento da consulta, no que concerne à competência do CREMEMG, formulando sugestões para subsidiar a decisão do Presidente.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Câmara de Conciliação**

Art. 64. O CREMEMG terá uma Câmara de Conciliação, composta, por 03 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente do CREMEMG, *ad referendum* do Plenário, à qual compete avaliar as denúncias de menor gravidade, encaminhadas ao Conselho, promovendo a conciliação entre as partes, quando couber.

§ 1º. A Câmara de Conciliação terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, indicados pelo Presidente do CREMEMG.

§ 2º. O funcionamento da Câmara de Conciliação será regulamentado por resolução do Plenário.

§ 3º. O mandato dos membros da Câmara de Conciliação será coincidente ao mandato da Diretoria.

Art. 65. Cabe ao Presidente do CREMEMG encaminhar à Câmara de Conciliação as denúncias pertinentes, no seu entendimento, passíveis de avaliação.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Das Câmaras Técnicas**

Art. 66. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Plenário, para emitir pareceres em questões envolvendo as diversas especialidades médicas.

Art. 67. Cada Câmara Técnica será composta, no mínimo, de 3 (três) membros, de notório conhecimento da especialidade, convidados pelo Presidente do CREMEMG, mais um conselheiro, se possível da mesma especialidade, que a presidirá.



§1º. Cada Câmara terá um secretário eleito entre seus membros.

§2º. As Câmaras Técnicas se reunirão com o mínimo de 3 (três) membros e deliberarão por maioria dos presentes.

Art. 68. O exercício do cargo de membro de Câmara Técnica será honorífico e considerado de relevante serviço prestado à classe médica.

Art. 69. As atribuições dos membros das Câmaras Técnicas serão definidas em Resolução do Plenário.

## SEÇÃO V

### *Do Departamento de Fiscalização*

Art. 70. A estrutura e as atribuições do Departamento de Fiscalização serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

## SEÇÃO VI

### *Do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CREMEMG*

Art. 71. A estrutura e as atribuições do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CREMEMG serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

## SEÇÃO VII

### *Das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CREMEMG*

Art. 72. As Delegacias Regionais, Seccionais e Representações serão criadas por Resolução do Plenário, por indicação do Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CREMEMG, sendo sua abrangência territorial e competência, fixadas pelo Plenário.



§1º. As Delegacias Regionais terão a seguinte estrutura:

- a. Delegado;
- b. Secretário;
- c. Serviço administrativo.

§2º. As Delegacias Seccionais terão a seguinte estrutura:

- a. Delegado Seccional;
- b. Secretário.

§3º. Cada Representação será exercida por um único médico.

Art. 73. Os membros das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações serão aprovados pelo Plenário do CREMEMG, entre médicos domiciliados nas suas respectivas sedes, com ilibada conduta moral e ética, por indicação do Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações.

Parágrafo único. A Delegacia Regional que contar na sua sede com um Conselheiro, este será, obrigatoriamente, o seu Delegado, competindo ao Plenário a aprovação do nome para preenchimento do outro cargo.

Art. 74. Por solicitação do Delegado Regional ou do Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, poderão ser criadas Seccionais e Representações do CREMEMG, em cidades inseridas na área de abrangência da respectiva Delegacia.

Art. 75. As Delegacias Seccionais e Representações serão criadas sem qualquer ônus para o CREMEMG.

Art. 76. A escolha dos membros das Delegacias Seccionais e Representações, será supervisionada pelo Delegado Regional, que levará os nomes ao Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, para submetê-los à aprovação do Plenário do CREMEMG.

Art. 77. O exercício da função de membro das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, será honorífico e considerado de relevante serviço prestado à classe médica.

Art. 78. O mandato dos membros das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, será coincidente com o mandato dos Conselheiros.

Art. 79. As atribuições das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, e condições para sua criação, serão estabelecidas em Resolução do Plenário.



## SEÇÃO VIII

### Das Comissões

Art. 80. O CREMEMG terá comissões permanentes e transitórias.

Art. 81. São comissões permanentes do CREMEMG:

1. Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno;
2. Comissão de Redação do Informativo;
3. Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica;
4. Comissão de Qualificação de Especialistas e Educação Médica

Continuada;

5. Comissão de Coordenação das Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde;

6. Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico.

Parágrafo único. Cada comissão terá um presidente e um secretário, escolhidos na forma deste Regimento.

Art. 82. As comissões transitórias serão propostas pelo Presidente ou qualquer conselheiro, aprovadas pelo Plenário, e instituídas para tratar de questões específicas, de natureza diversa e de caráter transitório, e se extinguirão com a conclusão dos seus trabalhos.

§1º. Na composição das comissões transitórias poderão participar pessoas não pertencentes ao corpo de Conselheiros.

§2º. As comissões transitórias serão presididas, obrigatoriamente, por um membro da Diretoria, indicado pelo Presidente do CREMEMG.

## SUBSEÇÃO I

### Da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno

Art. 83. A Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno será composta de 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.



§ 1º. A Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º. É vedada a participação de membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno.

§ 3º. Será facultada a reeleição dos membros da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno, no todo ou em parte.

§ 4º. As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno serão preenchidas pelo Plenário, em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

Art. 84. Compete à Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno:

1. verificar os comprovantes da receita e despesa e a sua legalidade;
2. visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
3. verificar se o numerário do Conselho está recolhido nos estabelecimentos oficiais;
4. verificar se o saldo de caixa obedece ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do CREMEMG, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina, para aprovação superior.

## **SUBSEÇÃO II**

### ***Da Comissão de Redação do Informativo***

Art. 85. A Comissão de Redação do Informativo do CREMEMG terá um membro da Diretoria e mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário na mesma reunião em que for eleita a Diretoria e por igual mandato.

Art. 86. Compete à Comissão:

1. coordenar e orientar o Informativo do CREMEMG, selecionando as matérias a serem publicadas, ouvidos, previamente, o Presidente e a Diretoria do CREMEMG;
2. exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria do CREMEMG, por intermédio do seu Presidente.



### ***SUBSEÇÃO III***

#### ***Da Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica***

Art. 87. A Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica terá um membro da Diretoria e mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

Art. 88. Compete à Comissão:

1. emitir parecer às consultas dirigidas ao CREMEMG sobre matérias a serem divulgadas pela imprensa, envolvendo a ética médica;
2. exercer fiscalização sobre os assuntos da área médica divulgados pela imprensa;
3. manter entendimentos com a imprensa visando o acatamento ao Código de Ética Médica;
4. propor ao Presidente do CREMEMG, em caso de infração ao Código de Ética Médica, a instauração de Sindicância;
5. propor alterações que se façam necessárias às normas de publicação de assuntos médicos;
6. assessorar o Presidente do CREMEMG, quando solicitado, sobre entrevistas a serem concedidas à imprensa;
7. emitir parecer prévio sobre matérias a serem publicadas por médicos, submetidas ao exame prévio do CREMEMG;
8. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CREMEMG.

Art. 89. As deliberações da Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica serão tomadas por maioria de seus membros.

### ***SUBSEÇÃO IV***

#### ***Da Comissão de Qualificação de Especialistas e Educação Médica Continuada***

Art. 90. A Comissão de Qualificação de Especialistas e Educação Médica Continuada, terá um membro da Diretoria e mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.



Art. 91. Compete à Comissão:

1. emitir parecer sobre os pedidos de registro de título de especialidade médica, submetendo-o à aprovação do Plenário, observadas, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina;
2. promover por todos os meios ao seu alcance, o aprimoramento do ensino médico no Estado;
3. estimular o ensino da ética nas faculdades de medicina sediadas no Estado;
4. colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a avaliação e a melhoria das escolas médicas;
5. manifestar sobre a criação de novas escolas médicas, bem como adequação do número de vagas;
6. exercer outras atividades referentes à educação médica, por deliberação da comissão e aprovação pelo Plenário.

**SUBSEÇÃO V**

***Da Comissão de Coordenação das Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde***

Art. 92. A Comissão de Coordenação das Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde, terá um membro da Diretoria e mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

Art. 93. Compete à Comissão:

1. fiscalizar e providenciar a implantação das Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde;
2. promover encontros locais ou regionais, anualmente ou sempre que se fizer necessário, com os membros das Comissões de Ética, visando a perfeita aplicação das normas contidas no Código de Ética Médica;
3. exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CREMEMG.

**SUBSEÇÃO VI**

***Da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico***

Art. 94. A Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico, sob a presidência do Presidente do CREMEMG, será composta de 3 (três) Conselheiros



efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico serão fixadas em Resolução do Plenário.

## SEÇÃO IX

### *Dos Serviços do CREMEMG*

Art. 95. O funcionamento dos serviços do CREMEMG será determinado por Resolução do Plenário, observada, no seu organograma, a seguinte estrutura básica:

1. Vinculados diretamente ao Presidente do CREMEMG:
  - 1.1. Departamento Jurídico
  - 1.2. Secretaria da Diretoria
2. Vinculados diretamente ao Tesoureiro:
  - 2.1. Setor de Contabilidade
  - 2.2. Setor de Tesouraria
3. Vinculados diretamente ao 1º Secretário:
  - 3.1. Superintendência Administrativa, com os seguintes setores:
    - 3.1.1. Secretaria de Processos Ético-profissionais, Consultas e Sindicâncias
    - 3.1.2. Registro de Médicos
    - 3.1.3. Registro de Pessoa Jurídica
    - 3.1.4. Registro de Especialistas
    - 3.1.5. Centro de Processamento de Dados - CPD
    - 3.1.6. Compras e Almoxarifado
    - 3.1.7. Atividades Administrativas das Delegacias
    - 3.1.8. Recursos Humanos
    - 3.1.9. Serviços Gerais
4. Vinculado a um membro da Diretoria:
  - 4.1. Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional.
5. Vinculado a um membro da Diretoria:



5.1. Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações.

6. Vinculada diretamente ao Presidente da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno:

6.1. Auditoria Financeira.

7. Outros serviços a serem criados por Resolução do Plenário.

Parágrafo único – os serviços do CREMEMG funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário fixado por portaria do Presidente do CREMEMG.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Pessoal do CREMEMG**

Art. 96. Os servidores do CREMEMG serão regidos pela CLT, com regulamento e quadro próprios, aprovados em Resolução do Plenário, observados os seguintes princípios básicos:

1. criação de cargos por decisão do Plenário;
2. processo seletivo público para o preenchimento dos cargos;
3. adoção de promoção por avaliação de desempenho e mérito;
4. proibição de nomeação para cargo ou função de confiança de parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral, de conselheiro;
5. adoção de mecanismo de negociação para concessão de reajuste salarial;
6. os dois primeiros anos de exercício no cargo serão considerados de estágio probatório;
7. demissão fundamentada ou justo motivo, por deliberação da Diretoria.

Art. 97. A criação de cargos ou funções de confiança, de recrutamento amplo, somente será permitida para funções de Direção Superior, exigida a escolaridade de nível superior.

§1º. Será dada preferência para preenchimento dos cargos de que trata este artigo, aos servidores do CREMEMG que preencham os requisitos aqui estabelecidos.



§2º. O CREMEMG promoverá a revisão do quadro de cargos e salários de seus servidores para ajustá-lo às disposições deste Regimento, respeitados os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 98. O encaminhamento ao Plenário de proposta de criação de cargos ou funções de confiança, acompanhada da sua justificativa, deverá ter aprovação prévia da Diretoria e parecer da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Receita do CREMEMG**

Art. 99. A receita do CREMEMG será constituída de:

- a. 75% (setenta e cinco por cento) do valor das anuidades e multas recebidas das pessoas físicas e jurídicas;
- b. 100% (cem por cento) da taxa de inscrição e expedição de carteiras e emolumentos;
- c. doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais e outras.

Parágrafo único. O médico fica isento do pagamento da anuidade a começar no exercício em que completar 70 (setenta) anos de idade, mantidos seus direitos e deveres, desde que tenha recolhido, regularmente, as suas anuidades nos cinco exercícios anteriores.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Normas relativas aos Processos Ético-profissionais e Sindicâncias**

Art. 100. As normas processuais relativas aos processos ético-profissionais e sindicâncias serão aquelas estabelecidas em Resolução do Conselho Federal de Medicina, que poderão ser suplementadas por Resolução do Plenário do CREMEMG.

Parágrafo único. Não serão recebidas via fax ou *Internet*, denúncias e defesas ou esclarecimentos em processos éticos e sindicâncias, salvo quando previsto em lei.



## **CAPÍTULO VII**

### ***Das normas aplicáveis aos Conselheiros***

#### **SEÇÃO I**

##### ***Dos Deveres dos Conselheiros***

Art. 101. São deveres dos Conselheiros:

1. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei 3.268/57, do Decreto 44.045/58, Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e deste Regimento;
2. desincumbir-se, no prazo estabelecido, das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário;
3. comparecer às reuniões das Câmaras e Plenárias, no horário marcado para o seu início;
4. guardar sigilo sobre os assuntos de que tomou conhecimento na sua função de Conselheiro;
5. abster-se de falar em nome do CREMEMG, salvo quando credenciado ou designado pelo Presidente ou pelo Plenário;
6. tomar conhecimento, até a véspera do julgamento, na Secretaria do CREMEMG, sobre o teor dos processos ético-profissionais e sindicâncias, colocados em pauta, respeitado o disposto no art. 16 do Regulamento de que trata o Decreto 44.045, de 19.07.58;
7. declarar o seu impedimento para participar das sindicâncias e processos éticos, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas neste Regimento, bem como retirar-se do Plenário ou Câmara antes do início do julgamento do processo ou sindicância para o qual está impedido;
8. obedecer o decoro regimental, evitando-se discussões paralelas ou pronunciamentos que ofendam a honra das partes, seus procuradores ou Conselheiros;
9. acatar, respeitosamente, as decisões do Presidente do Conselho e das Plenárias.

Art. 102. As renúncias e recusas a cargos e comissões pelos Conselheiros, devidamente fundamentadas, serão levadas ao conhecimento do Plenário, após a manifestação do Corregedor.

Art. 103. Em caso de urgência, os Conselheiros poderão justificar as suas faltas por telefone, à Secretaria da Diretoria, devendo confirmá-las, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, após a sua ocorrência, para serem levadas à deliberação do Plenário.



Art. 104. Verificadas no exercício (ano) mais de 6 (seis) faltas, consecutivas ou não, não justificadas na forma do artigo anterior, o 1º Secretário comunicará o fato ao Presidente do CREMEMG, que declarará vago o cargo de conselheiro, dando ciência ao Plenário.

§1º. Na vacância definitiva do cargo de um conselheiro efetivo, será investido da titularidade o conselheiro suplente com maior tempo de inscrição no CREMEMG.

§2º. Não serão concedidas licenças aos Conselheiros, enquanto não se desincumbirem das tarefas que lhes forem atribuídas, salvo por motivo justo.

§3º. O 1º Secretário do CREMEMG manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros, as quais serão anotadas após cada Plenária.

§4º. O 1º Secretário dará ciência ao Plenário, na sessão ordinária mensal, das faltas de cada conselheiro, não justificadas, até aquela data.

Art. 105. Considerar-se-á não aceito o cargo de Conselheiro, efetivo ou suplente, o eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo impedimento justificado perante o Plenário.

## SEÇÃO II

### *Dos Direitos dos Conselheiros*

Art.106. São direitos dos Conselheiros:

1. requerer licença, observado o disposto neste Regimento;
2. expor livremente suas idéias, relacionadas com o assunto ou processos em pauta, abstendo-se de considerações pessoais ou informações extra-processo, respeitados os prazos estabelecidos neste Regimento e nas normas processuais;
3. ter vista dos processos ético-profissionais e sindicâncias em pauta para julgamento, na Secretaria do CREMEMG, até o dia anterior ao do julgamento do processo.



### **SEÇÃO III**

#### ***Dos impedimentos dos Conselheiros***

Art. 107. É impedido de participar das sindicâncias e processos éticos, em quaisquer de suas fases, o conselheiro que:

I - mantiver com quaisquer das partes, relação de parentesco, amizade, ou inimizade;

II - for superior hierárquico ou subordinado, em atividade pública ou privada, de qualquer das partes;

III - tiver funcionado no processo como testemunha ou tiver aconselhado ou orientado qualquer das partes sobre os fatos que deram origem à denúncia, sua formulação ou tramitação do processo ou sindicância;

IV - mantiver com os advogados do processo relação profissional, de parentesco, amizade ou inimizade.

§ 1º. Configurada qualquer hipótese dos incisos anteriores, é dever do conselheiro declarar o seu impedimento.

§ 2º. As partes, seus procuradores ou qualquer conselheiro, poderão argüir o impedimento de conselheiro, observado o seguinte:

a - na tramitação da sindicância ou processo ético-profissional, por escrito, em petição fundamentada dirigida ao sindicante ou instrutor do processo ético-profissional;

b - oralmente, por ocasião do julgamento do PEP antes da leitura dos pareceres do Relator e Revisor, cujas razões deverão constar da Ata da Sessão.

### **SEÇÃO IV**

#### ***Das penalidades aplicáveis aos Conselheiros***

Art. 108. Os Conselheiros efetivos e suplentes estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência e cassação do mandato, conforme as infrações praticadas, a critério do Plenário.



Art. 109. As penalidades aplicáveis aos Conselheiros, por infração às normas deste Regimento, a critério do Plenário, são as seguintes:

1. advertência escrita em face das faltas de menor gravidade;
2. cassação do mandato, no caso de reincidência ou falta grave;

Parágrafo único. Será exigido o quorum mínimo de 22 (vinte e dois) votos coincidentes para aplicação de quaisquer penalidades previstas neste artigo, ressalvado o previsto no art. 104.

Art. 110. As disposições deste Capítulo se aplicarão sem prejuízo das normas que regem os processos disciplinares atinentes à ética profissional, às quais estarão igualmente sujeitos os Conselheiros.

Art. 111. A aplicação aos Conselheiros de quaisquer das penalidades previstas nesta Seção, será precedida de Inquérito Administrativo.

§1º. O Inquérito Administrativo será instaurado por deliberação do Plenário e instruído e concluído por uma Comissão, designada pelo Plenário, que indicará os seus membros, em número de 3 (três). A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos seus trabalhos, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

§2º. Concluído o Inquérito, a Comissão o encaminhará, ao Presidente do CREMEMG, com seu parecer conclusivo e proposição da penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§3º O Presidente convocará sessão extraordinária para julgamento do Inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Quando a falta for atribuída ao Presidente do CREMEMG, a convocação será feita pelo 1º Vice-presidente.

Art. 112. Na sessão de julgamento do Inquérito Administrativo será facultado ao Conselheiro denunciado o prazo de 15 (quinze) minutos para sua sustentação oral.

Art. 113. Qualquer Conselheiro é parte legítima para propor a instauração de Inquérito Administrativo para apurar infração às normas do presente Regimento.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 114. As eleições para o CREMEMG observarão as normas do Processo Eleitoral baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, de conformidade com o art. 5º, letra g, e art. 23, da Lei nº 3.268, de 30.09.57.

Art. 115. As compras do CREMEMG observarão o Regulamento de Compras e Alienações, adotado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 116. É vedada ao CREMEMG a realização de despesas que não tenham vinculação com as suas atividades de fiscalização do exercício profissional e preservação da ética médica, de forma clara e direta.

Art. 117. É vedado ao CREMEMG fazer doações a pessoas físicas ou jurídicas, ou fazer aplicações financeiras em entidades não oficiais, seja a que título for.

Art. 118. A participação do CREMEMG na publicação de notas de protestos ou esclarecimentos públicos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de avaliação e autorização do texto pelo Plenário.

Art. 119. A Administração Financeira e Contábil do CREMEMG obedecerá o Regulamento adotado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 120. No caso de dano ou extravio da carteira profissional do médico, ou cartão plastificado, o CREMEMG poderá expedir outra via, mediante requerimento do interessado, respeitadas as normas legais aplicáveis.

Art. 121. Os atos administrativos de competência do CREMEMG serão expedidos com observância das seguintes normas:

- a) Resolução, precedida da sigla RP, quando se tratar de deliberação do Plenário do CREMEMG;
- b) Resolução, precedida da sigla RD, quando se tratar de deliberação da Diretoria;
- c) Portaria, quando se tratar de deliberações tomadas pelo Presidente do CREMEMG;
- d) Acórdão, quando se tratar de decisões prolatadas em processos ético- profissionais;



e) Despacho, nos demais casos de decisão do Presidente do CREMEMG e membros da Diretoria.

§1º. As Resoluções do Plenário serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, e serão publicadas no Informativo do CREMEMG e no órgão oficial do Estado, quando pertinente;

§2º. As Resoluções da Diretoria serão assinadas pelo Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro.

§3º. Os acórdãos serão assinados pelo Presidente da sessão, e pelo Conselheiro Relator do mesmo.

§4º. Os acórdãos serão ementados pelo Relator, cujas ementas, após o trânsito em julgado das decisões, serão publicadas no Informativo do CREMEMG, preservado o sigilo das partes, em caso de apenação sigilosa.

Art. 122. Obriga-se o CREMEMG a expedir certidões que forem requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, salvo os casos de preservação do sigilo, nos termos da Lei e do Código de Ética Médica.

§1º. No requerimento, a parte interessada deverá tornar suficientemente claro o objetivo da certidão.

§2º. O 1º Secretário indeferirá o pedido de certidão, no caso de sigilo a ser preservado nos termos das disposições regulamentares ou éticas a que se sujeite o CREMEMG.

Art. 123. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um membro do CREMEMG, será com a respectiva justificativa e parecer da Comissão nomeada, distribuída previamente a todos os Conselheiros.

Art. 124. Incluída na ordem do dia, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a proposta referida no artigo precedente será discutida e aprovada pelo voto coincidente de, no mínimo, 22 (vinte e dois) Conselheiros.

Art. 125. Os meses de janeiro e julho de cada ano, serão considerados de recesso para os Conselheiros.

Art. 126. O CREMEMG poderá adotar o regime de férias coletivas para seus servidores, nos meses de janeiro ou julho de cada ano, mantendo-se um plantão para atendimentos de urgência e orientação aos médicos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. AFONSO PENA, 1500 - 8º ANDAR - CAIXA POSTAL 511 - FONE: (031) 274-7273 - FAX: (031) 274-7271

CEP: 30.130-921 - BELO HORIZONTE - MG

INTERNET: [www.crememg.org.br](http://www.crememg.org.br)

36

Art. 127. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CREMEMG.

Art. 128. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1999.

Cons. Cláudio de Souza  
**Presidente**

Cons. João Batista Gomes Soares  
**1º Secretário**

# MINAS GERAIS

EDIÇÃO:  
44 PÁGINAS

ORGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CADERNO I

VENDA AVULSA R\$ 0,50

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO - ANO CVII - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1999 - Nº 213

## SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	4
SECRETARIA DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	5
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	19
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	19
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	19
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	21
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	22
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	24
EDITAIS E AVISOS	24
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	26
TRIBUNAL DE CONTAS	38
PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS	39

### REVOGAÇÃO Nº 1401/99

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 11.09.99, no ato coletivo de adjunção à Prefeitura Municipal de Aguanil, publicado em 15.08.98 e prorrogado pelo Decreto nº 40.258 de 22.01.99, a parte referente a Jussara Cardoso Silva, MASP 277801-7, P6A.

### REVOGAÇÃO Nº 1402/99

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 25.09.99, no ato coletivo de adjunção à Prefeitura Municipal de Campo Belo, publicado em 12.09.98 e prorrogado pelo Decreto nº 40.258 de 22.01.99, a parte referente a Iara Mara Gambogi Bastos, MASP 322770-9, P4A.

## Gabinete Militar do Governador

Comandante: Cel. Marco Antônio Nazareth

Despachos do Sr. Subchefe do Gabinete Militar do Governador: Ten. Cel. José Ascânio Ferreira.

Concedendo:  
- Afastamento de 03 (três) meses para gozo de férias prêmio, nos termos da RESOLUÇÃO de nº 66/99, de 11/09/99 da SERHA, ao servidor Sérgio Luís Mourão, MASP 388210-7, ocupante do cargo, em comissão, de Primeiro Oficial de Aeronave, cód. EX25, símbolo 11/A, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 10/11/99.

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM: Mauro Lúcio Gontijo

Atos assinados pelo Senhor Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Promoendo e transferindo,

- de conformidade com o artigo 204 da Lei nº 5.301, de 16Out69, c/c o artigo 11 do Decreto nº 12.460, de 20Fev70, na Corporação, aos postos abaixo relacionados e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, os seguintes servidores militares:  
046.242-4, Cap PM QOA João Batista Vieira, da 2ª Cia PM Ind, a partir de 11Jul99 e, a transferência, a partir de 12Jul99, data de seu afastamento;  
046.835-5, Cap PM QOA Antônio Emílio Gonçalves, do RCAT, a partir de 28Jul99 e, a transferência, a partir de 29Jul99, data de seu afastamento.

Ao posto de 1º Tenente PM QOA  
045.921-4, 2º Ten PM QOA Vanuiri José Corrêa Rocha, do 4º BPM, a partir de 20Jul99 e a transferência a partir de 21Jul99, data de seu afastamento.

- de conformidade com o artigo 204 da Lei nº 5.301, de 16Out69, c/c o artigo 11 do Decreto nº 12.460, de 20Fev70, na Corporação, ao posto de Major PM, a partir de 13Jul99, o nº 047.699-4, Cap PM Leônidas Soares Ribeiro, do 24º BPM e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, o transferido, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada da Polícia Militar, com o soldo integral de seus postos, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43 e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, c/c o parágrafo único do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
045.735-8, Subten PM Jezus Lúcio de Freitas, do 23º BPM, a partir de 16Jun99 e, a transferência, a partir de 17Jun99, data de seu afastamento;  
045.756-4, Subten PM Hélio Augusto de Amorim, do 23º BPM, a partir de 14Jul99 e, a transferência, a partir de 15Jul99, data de seu afastamento;  
045.966-9, Subten PM Milton Serpa de Meira, do 19º BPM, a partir de 11Jun99 e, a transferência, a partir de 12Jun99, data de seu afastamento;  
046.249-9, Subten PM Bernardino Martins de Sousa, do FMPM, a partir de 04Set99 e, a transferência, a partir de 05Set99, data de seu afastamento;  
047.268-8, Subten PM Pedro de Pádua Nunes, do 8º BPM, a partir de 05Ago99 e, a transferência, a partir de 06Ago99, data de seu afastamento;

- de conformidade com o artigo 220 da Lei nº 5.301, de 16Out69, c/c o artigo 27 do Decreto nº 12.397, de 19Jan70, na Corporação, ao posto de 2º Tenente PM, e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, transferido, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada da Polícia Militar, com o soldo integral de seus postos, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43 e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, c/c o parágrafo único do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
045.735-8, Subten PM Jezus Lúcio de Freitas, do 23º BPM, a partir de 16Jun99 e, a transferência, a partir de 17Jun99, data de seu afastamento;  
045.756-4, Subten PM Hélio Augusto de Amorim, do 23º BPM, a partir de 14Jul99 e, a transferência, a partir de 15Jul99, data de seu afastamento;  
045.966-9, Subten PM Milton Serpa de Meira, do 19º BPM, a partir de 11Jun99 e, a transferência, a partir de 12Jun99, data de seu afastamento;  
046.249-9, Subten PM Bernardino Martins de Sousa, do FMPM, a partir de 04Set99 e, a transferência, a partir de 05Set99, data de seu afastamento;  
047.268-8, Subten PM Pedro de Pádua Nunes, do 8º BPM, a partir de 05Ago99 e, a transferência, a partir de 06Ago99, data de seu afastamento;

- de conformidade com o artigo 1º, inciso V e artigo 27 do Decreto nº 12.397, de 19Jan70, na Corporação, à graduação de Subtenente PM, o nº 044.989-2, 1º Sgt PM Elcio Bernardes de Melo, do 12º BPM, a partir de 08Jun99 e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, o transferido, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43 e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso II, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, c/c o parágrafo único do artigo 31 e parágrafo 11, do artigo 39 da Constituição Estadual, a partir de 09Jun99, data de seu afastamento.

- de conformidade com o artigo 1º, inciso V, e artigo 27 do Decreto nº 12.397, de 19Jan70, na Corporação, à graduação de 1º Sargento PM, o nº 049.902-2, 2º Sgt PM Vanderli Rosa da Silva, do 11º BPM, a partir de 18Jul99 e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, o transferido, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43 e as gratificações

previstas nos artigos 9º, 11, inciso II, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, c/c o parágrafo único do artigo 31 e parágrafo 11, do artigo 39 da Constituição Estadual, a partir de 19Jul99, data de seu afastamento.

- de conformidade com o artigo 1º, inciso V e artigo 27 do Decreto nº 12.397, de 19Jan70, na Corporação, às graduações abaixo relacionadas e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, os seguintes servidores militares:  
046.418-0, 3º Sgt PM Antônio Paula Lopes, do 4º BPM, a partir de 04Jul99 e, a transferência, a partir de 05Jul99, data de seu afastamento.  
À graduação de 1º Sargento PM  
045.266-4, 2º Sgt PM Antônio Lopes da Silva, do 16º BPM, a partir de 27Jun99 e, a transferência, a partir de 28Jun99, data de seu afastamento.

À graduação de 2º Sargento PM/BM

042.110-7, 3º Sgt BM Francisco Antônio da Silva Filho, da APM, a partir de 10Mai99 e, a transferência, a partir de 11Mai99, data de seu afastamento;  
046.380-2, 3º Sgt PM Washington Dutra Furtado, do 9º BPM, a partir de 18Jun99 e, a transferência, a partir de 19Jun99, data de seu afastamento;  
046.418-0, 3º Sgt PM Antônio Paula Lopes, do 4º BPM, a partir de 04Jul99 e, a transferência, a partir de 05Jul99, data de seu afastamento.

À graduação de 3º Sargento PM

045.845-5, Cb PM Silas Moreno de Oliveira, do 8º BPM, a partir de 03Set99 e, a transferência, a partir de 04Set99, data de seu afastamento;  
046.177-2, Cb PM Nelson de Lourdes, do 26º BPM, a partir de 05Ago99 e, a transferência, a partir de 06Ago99, data de seu afastamento;  
046.388-5, Cb PM Jorge Veiga, do 9º BPM, a partir de 02Jul99 e, a transferência, a partir de 03Jul99, data de seu afastamento;  
047.016-1, Cb PM José Valeriano Sobrinho, do 6º BPM, a partir de 31Mai99 e, a transferência, a partir de 01Jun99, data de seu afastamento;  
047.626-7, Cb PM Geraldo Divino Nunes de Carvalho, do 10º BPM, a partir de 13Ago99 e, a transferência, a partir de 14Ago99, data de seu afastamento;  
047.717-4, Cb PM Adão Ferreira da Silva, do 10º BPM, a partir de 13Ago99 e, a transferência, a partir de 14Ago99, data de seu afastamento.

À graduação de Cabo PM

045.427-2, Sd PM José de Andrade Vieira, do 21º BPM, a partir de 31Mar99 e, a transferência, a partir de 01Abr99, data de seu afastamento.

Transferindo,

- para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
049.122-5, 2º Sgt PM Caubi Ferreira de Assis, do 9º BPM, a partir de 20Mai99;  
050.904-2, 3º Sgt PM Clélio da Silva, do CAA-6, a partir de 09Jul99;  
056.086-2, Cb PM Manoel da Graça Machado, do 9º CRPM, a partir de 03Jul99;  
054.466-8, Sd PM Gerson Pereira, da 6ª Cia PRV, a partir de 05Ago99.

- para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
048.331-3, 2º Sgt PM Dercilio Rodrigues dos Santos, do CPC, a partir de 13Jul99;  
058.041-5, Sd PM Josias Leandro Clementino, do 4º BPM, a partir de 01Jun99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c o artigo 104 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, a partir de 10Jul99, o nº 046.966-8, 1º Sgt PM QPE Hermínio Antunes de Lima, da 7ª Cia PM Ind, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
048.331-3, 2º Sgt PM Dercilio Rodrigues dos Santos, do CPC, a partir de 13Jul99;  
058.041-5, Sd PM Josias Leandro Clementino, do 4º BPM, a partir de 01Jun99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
048.331-3, 2º Sgt PM Dercilio Rodrigues dos Santos, do CPC, a partir de 13Jul99;  
058.041-5, Sd PM Josias Leandro Clementino, do 4º BPM, a partir de 01Jun99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
049.122-5, 2º Sgt PM Caubi Ferreira de Assis, do 9º BPM, a partir de 20Mai99;  
050.904-2, 3º Sgt PM Clélio da Silva, do CAA-6, a partir de 09Jul99;  
056.086-2, Cb PM Manoel da Graça Machado, do 9º CRPM, a partir de 03Jul99;  
054.466-8, Sd PM Gerson Pereira, da 6ª Cia PRV, a partir de 05Ago99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:  
047.163-1, Subten PM Ananias Silveira Lima Filho, do 10º BPM, a partir de 01Jun99;  
048.267-9, Subten PM João Batista Maciel Mendes, da 6ª Cia PM Ind, a partir de 28Mai99.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69,

INTERNET: www.iof.mg.gov.br

INTERNET: www.iof.mg.gov.br











## SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	4
SECRETARIA DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	5
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	19
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	19
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	19
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	21
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	22
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E BRAS PÚBLICAS	24
DITAIS E AVISOS	24
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	26
RIBUNAL DE CONTAS	38
PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS	39

**REVOGAÇÃO Nº 1401/99**

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 11.09.99, no ato coletivo de adjunção à Prefeitura Municipal de Aguinal, publicado em 15.08.98 e prorrogado pelo Decreto nº 40.258 de 22.01.99, a parte referente a Jussara Cardoso Silva, MASP 277801-7, P6A.

**REVOGAÇÃO Nº 1402/99**

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 25.09.99, no ato coletivo de adjunção à Prefeitura Municipal de Campo Belo, publicado em 12.09.98 e prorrogado pelo Decreto nº 40.258 de 22.01.99, a parte referente a Isa Mara Gambogi Bastos, MASP 322770-9, P4A.

**Gabinete Militar do Governador**

Comandante: Cel. Marco Antônio Nazareth

Despachos do Sr. Subchefe do Gabinete Militar do Governador: Ten. Cel. José Ascânio Ferreira.

Concedendo:

- Afastamento de 03 (três) meses para gozo de férias prêmio, nos termos da RESOLUÇÃO de nº 66/99, de 11/09/99 da SERHA, ao servidor Sérgio Luis Mourão, MASP 388210-7, ocupante do cargo, em comissão, de Primeiro Oficial de Aeronave, cód. EX25, símbolo 11/A, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 10/11/99.

**Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**

Comandante da PM: Cel. PM: Mauro Lúcio Gontijo

Atos assinados pelo Senhor Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Promovendo e transferindo,

- de conformidade com o artigo 204 da Lei nº 5.301, de 16Out69, c/c o artigo 11 do Decreto nº 12.460, de 20Fev70, na Corporação, aos postos abaixo relacionados e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, o transferido, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada da Polícia Militar, com os soldos integrais de seus postos, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43 e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 14 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, c/c o parágrafo único do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:

**DISPOSIÇÃO Nº 100/99**

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, rt. 72, Lei 869/52, e do Art. 2º, I, Dec. 37.708/95, coloca Eliane Cristina Guimarães, MASP 368239-0, Auxiliar da Educação I A, da E.E. Professor Domingos Ornelas de Santa Luzia, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, até 31.12.99, sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

**REVOGAÇÃO Nº 1404/99**

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 10.09.99, no ato coletivo de disposição à Prefeitura Municipal de Mesquita, publicado em 05.06.98 e prorrogado pelo Decreto nº 40.258 de 22.01.99, a parte referente a Maria Lúcia Ribeiro Alves, MASP 30483-2, Aux. Adm. III D.

**REVOGAÇÃO Nº 1403/99**

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 05.06.98 e prorrogado pelo Decreto nº 40.258 de 22.01.99, a parte referente a Ivany Bernardina de Jesus, MASP 30483-2, Aux. Adm. III D.

**REVOGAÇÃO Nº 1386/99**

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 02/07/98 e prorrogado pelo Decreto nº 40.258 de 22.01.99, a parte referente aos arquivados abaixo

**REVOGAÇÃO Nº 1388/99**

O Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais revoga, a pedido, a contar de 22.01.99, a parte referente aos arquivados abaixo

previstos nos artigos 9º, 11, inciso II, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, c/c o parágrafo único do artigo 31 e parágrafo 11, do artigo 39 da Constituição Estadual, a partir de 19Jul99, data de seu afastamento.

- de conformidade com o artigo 1º, inciso V e artigo 27 do Decreto nº 12.397, de 19Jan70, na Corporação, às graduações abaixo relacionadas e, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16Out69, os transferidos, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43 e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, c/c o parágrafo único do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:

A graduação de 1º Sargento PM

045.266-4, 2º Sgt PM Antônio Lopes da Silva, do 16º BPM, a partir de 27Jun99 e, a transferência, a partir de 28Jun99, data de seu afastamento.

A graduação de 2º Sargento PM/ BM

042.110-7, 3º Sgt BM Francisco Antônio da Silva Filho, da APM, a partir de 10Mai99 e, a transferência, a partir de 11Mai99, data de seu afastamento;

046.380-2, 3º Sgt PM Washington Dutra Furtado, do 9º BPM, a partir de 18Jun99 e, a transferência, a partir de 19Jun99, data de seu afastamento;

046.418-0, 3º Sgt PM Antônio Paula Lopes, do 4º BPM, a partir de 04Jul99 e, a transferência, a partir de 05Jul99, data de seu afastamento.

A graduação de 3º Sargento PM

045.845-5, Cb PM Silas Moreno de Oliveira, do 8º BPM, a partir de 03Set99 e, a transferência, a partir de 04Set99, data de seu afastamento;

046.177-2, Cb PM Nelson de Lourdes, do 26º BPM, a partir de 05Ago99 e, a transferência, a partir de 06Ago99, data de seu afastamento;

046.388-5, Cb PM Jorge Veiga, do 9º BPM, a partir de 02Jul99 e, a transferência, a partir de 03Jul99, data de seu afastamento;

047.016-1, Cb PM José Valeriano Sobrinho, do 6º BPM, a partir de 31Mai99 e, a transferência, a partir de 01Jun99, data de seu afastamento;

047.626-7, Cb PM Geraldo Divino Nunes de Carvalho, do 10º BPM, a partir de 10Ago99 e, a transferência, a partir de 11Ago99, data de seu afastamento;

047.717-4, Cb PM Adão Ferreira da Silva, do 10º BPM, a partir de 13Ago99 e, a transferência, a partir de 14Ago99, data de seu afastamento.

A graduação de Cabo PM

045.427-2, Sd PM José de Andrade Vieira, do 21º BPM, a partir de 31Mar99 e, a transferência, a partir de 01Abr99, data de seu afastamento.

Transferindo,

- para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c o artigo 104 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 14 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c o artigo 104 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, a partir de 01Jun99, o nº 053.521-1, Subten PM João Batista da Rocha, do 14º BPM, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c o artigo 104 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, parágrafo único do artigo 31, § 7º do artigo 36 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, a partir de 10Jul99, o nº 046.966-8, 1º Sgt PM QPE Hermínio Antunes de Lima, da 7ª Cia PM Ind, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c o artigo 104 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31, § 7º do artigo 36 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, a partir de 21Jul99, o nº 053.434-7, 1º Sgt PM Geraldo da Costa Reis, do 2º BPM, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, parágrafo único do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, os seguintes servidores militares:

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c o artigo 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com os soldos integrais de suas graduações, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c o artigo 104 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 7º do artigo 36, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301/69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.

- para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a pedido, na Corporação, de conformidade com o inciso I do artigo 136, § 4º do artigo 159 e artigo 162, c/c os artigos 104 e 108 da Lei nº 5.301, de 16Out69, com as alterações da Lei nº 9.266/86, inciso II do artigo 31 e § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual, com o soldo integral de sua graduação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 43, e as gratificações previstas nos artigos 9º, 11, inciso III, 12 e 13 da Lei Delegada nº 37, de 13Jan89, e parágrafo único do artigo 31, c/c o § 11 do artigo 39 da Constituição Estadual.



celo Monteiro Correa,281,M4384841,600,125
Pereira Rezende,202,M569579,600,126
Ana De Araujo Gomes,123,M6071071,600,127

urg: Ginecologia/Obstetricia

arcia Cristina Franca Ferreira, 382,M8025608,730,1
Emerson Henrique Magioni,373,1067297,690,2

Sheyna Reis Silva,444,1209668,680,4
Gustavo Augusto Fuscaldi Dos Santos, 421,Crmmg33783,670,5
Christiano Henrique Scholte Carvalho, 406,M4346159,660,6

Cargo: Ortopedia/Traumatologia

Jorge Luiz Kramer Miguel,465,M6688709,730,1
Julian Ferreira Pose,467,M5824788,710,2
Eduardo Nilo Vasconcelos Novaes, 417,M5501890,690,3

Cargo: Otorrinolaringologia

Ricardo Schaffell Doriqueto,512,1251603,710,1
Sandro Henrique De Paiva Leite,513,M5050999,700,2
Leticia Paiva Franco,503,M8036098,700,3

Cargo: Pediatria

Erika Lima Dolabella Teixeira Da Costa, 538,Mg8588253,710,1
Hugo Cesar Furtado Pinheiro,548,1268846,710,2
Karina Cuzzuol Nunes,554,949687,690,3

Luiz Fernando Andrade De Carvalho, 564,M5148245,610,31
Thelma Ribeiro Noco,593,3996218,600,32
Simone Paulino De Oliveira,588,M7137138,600,33

Cargo: Psiquiatria

Liliane Silva Dantas,619,M5963635,690,1
Mariany Souza Gomes,622,Mg5040923,660,2
Caroline Barros Vercoza,604,M6064739,660,3

Cargo: Radiologia

Flavia De Sa Jannotti,646,M7796567,720,1
Fabiano De Almeida Borges,644,M8297622,720,2
Samuel De Almeida E Silva,678,Mg4934726,710,3

Cargo: Endocrinologia/Metabologia

Fernanda Pena Moreira,690,M6043279,700,1
Frlay Coimbra Pontes Maia,692,Mg6509846,680,2
Irlay Castro Souza,697,M5205041,660,3

Leandro Augusto Vilela Rabelo, 701,M6158862,560,20
Fernanda Lara Resende,689,M605330,560,21
Juliana Ramos Rocha,699,M5840620,560,22

Cargo: Gastroenterologia

Luciano Andrey Ferreira Bicalho, 728,M7361397,640,1
Alexandre Xavier Brant,720,M5126266,600,2
Anderson Gomes Pereira Magnago, 721,M6592907,580,3

Cargo: Geriatria/Gerontologia

Viviane Xavier De Faria,741,M6063212,760,1
Juliana Monteiro Correa,736,M4384842,540,2
Gustavo Vaz De Oliveira Moraes, 734,Mg5975231,540,3

Cargo: Neurologia

Eustaquio De Queiroz,742,M5706456,500,1
Bruno Cesar Dias Da Silva,745,M5970488,760,1
Mauricio Gustavo Bravim De Castro, 751,M3994695,720,2

Cargo: Cirurgia Vascular Periferica

Luciana Freire Goulart,757,M5866836,680,1
Renato Azevedo Guimarães,759,Mg5483476,660,2
Guilherme Mendonca De Resende, 755,M5820605,640,3

Cargo: Cirurgia Pediatrica

Kelly Christina De Castro,763,M6936127,800,1
Pedro Fleury Teixeira,765,M6510974,700,2
Guilherme Arantes Rosa Maciel,762,M4662282,640,3

Cargo: Cirurgia Plastica

Katia Dos Santos Ferrer,768,89167290,660,1
Virginia Magalhães De Barros,772,M6310397,660,2
Vivian Pacheco De Lemos,773,M6271894,640,3

Cargo: Nefrologia

Luiz Augusto Fernandes Da Silva, 785,M4684176,690,1
Cristina Reis Gama,784,M7222229,630,2
Cristina Jeannette Crossara Horta, 783,M4322059,530,3

Cargo: Neurologia

Antonio Lucio Teixeira Junior,786,M4021180,700,1
Wladimir Kummer De Paula,796,M6240693,690,2
Fernanda Lara Canargos Walsh, 788,M7597065,670,3

Cargo: Reumatologia

Simone Almeida Alves De Riquizirinho, 805,M3679080,690,1
Frederico Henrique Correa De Melo, 800,M7319973,670,2
Jara Lucia De Almeida Costa,801,5447794,650,3

Cargo: Neurocirurgia

Alexandre Lacerda De Brito,807,257464426,700,1
Newton Jose Godoy Pimenta,819,M7254899,700,2

